



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CGC(MF) 15.023.922/0001-91

L _ E _ I _ _ N°309/96.-

De 21 de junho de 1.996.-

Reajusta o preço de Contribuição de Melhoria, dispensa juros, multas e correção monetária e dá providências.

Luiz Cancian, prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Os contribuintes da contribuição de melhoria em atraso com o pagamento de parcelas, inscritas ou não em dívida ativa, ajuizada ou não, que efetuarem o pagamento desse tributo até 31 de julho de 1.996., pagarão o preço original da contribuição na época da implantação da melhoria, no valor R\$10,00 (Dez Reais) o metro quadrado, dispensado o juro, multa e correção monetária.

Art. 2º - Fica a secretaria de Finanças do Município autorizada a proceder a competente baixa dos juros, multas e correção monetária dos débitos da contribuição de melhoria após o pagamento conforme dispõe a presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares e fiel observância do disposto nesta lei, inclusive em relação a condições de pagamento e prorrogação de prazo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana, MT,
em 21 de junho de 1.996.-


LUIZ C A N C I A N
Prefeito do Município.-